ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **018/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, POR INTERMÉDIO D O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF **03.979.663/0001-98**, com sede estabelecida na Rua Raul Pires Barbosa, 1519 - Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS, CEP: 79.040-150 (Telefone: (67) 3314-1772; *E-mail*: dep.ensino@tjms.jus.br), doravante denominado **TJMS**, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (EJUD-MS), o Desembargador **MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA** 0008310/2025 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a autorização de cessão de uso dos cursos autoinstrucionais "Inteligência Artificial no Judiciário: uso prático do ChatGPT com eficiência e segurança", "Liberdade de Expressão X Fake News", "Violência Contra às Mulheres e Lei Maria da Penha - Maria da Penha Vai à Escola – MPVE" e "Abordagem Técnica nas Situações de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes" à Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul - EJUD-MS do **TJMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de

Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Os materiais dos cursos a serem compartilhados poderão ser utilizados de forma gratuita, sem limitação de tempo ou número de utilizações, no seu todo ou em parte, para capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento exclusivamente para o público interno do **TJMS**, sendo vedado o acesso ao público externo.

I – Os cursos serão compartilhados mediante envio, por e-mail, de link de acesso a pastas hospedadas no Sharepoint contendo arquivos extraídos da plataforma Moodle e demais materiais correlatos.

II – Os direitos patrimoniais dos cursos não serão transferidos ao **TJMS.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TJMS – O **TJMS** se compromete a:

I – Armazenar os cursos autoinstrucionais "Inteligência Artificial no Judiciário: uso prático do ChatGPT com eficiência e segurança", "Liberdade de Expressão X Fake News", "Violência Contra às Mulheres e Lei Maria da Penha - Maria da Penha Vai à Escola – MPVE" e "Abordagem Técnica nas Situações de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes" em bancos de dados digitais ou analógicos, exibi-los e divulgá-los em sistemas de gestão da aprendizagem (Learnig Management System - LMS), desde que sejam adotados critérios de segurança que visem à proteção dos materiais, no sentido de impedir a violação ou o compartilhamento dos conteúdos de forma indevida.

II – Preservar os cursos cuja autorização de cessão de uso é o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica em qualquer forma de utilização, sendo vedadas alterações dos materiais das aulas.

III – Realizar, caso necessário, alterações em textos abertos no ambiente virtual de aprendizagem para fins de adequação à recepção do público local.

IV – Arcar com os custos de eventual contratação de docente para fins de realização de tutoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica proibida a venda, a qualquer título, do direito de uso dos cursos autoinstrucionais "Inteligência Artificial no Judiciário: uso prático do ChatGPT com eficiência e segurança", "Liberdade de Expressão X Fake News", "Violência Contra às Mulheres e Lei Maria da Penha - Maria da Penha Vai à Escola – MPVE" e "Abordagem Técnica nas Situações de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes", objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **TJMS** não poderá distribuir ou compartilhar os materiais dos cursos cuja autorização de cessão de uso é o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica com outras Instituições Públicas ou Privadas ou, ainda, Pessoas Físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TJDFT – Para consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o **TJDFT** se comprometa a:

I – Fornecer, sem ônus, os materiais pertinentes aos cursos autoinstrucionais "Inteligência Artificial no Judiciário: uso prático do ChatGPT com eficiência e segurança", "Liberdade de Expressão X Fake News", "Violência Contra às Mulheres e Lei Maria da Penha - Maria da Penha Vai à Escola – MPVE" e "Abordagem Técnica nas Situações de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes", partindo da versão mais atualizada.

II – Exercer o direito exclusivo de atualizar e adaptar os conteúdos cedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **TJDFT** está desobrigado de manter versionamentos, prestar suporte técnico e realizar quaisquer atualizações demandadas pelo **TJMS** nos cursos cuja autorização de cessão de uso é o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **TJMS** se responsabilizará por eventuais ônus decorrentes da implementação dos cursos no âmbito do referido órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser revogado em caso de descumprimento das disposições nele contidas.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO – Fica designado, por parte do **TJDFT**, como gestor do presente instrumento, a **Coordenadoria de Ensino a Distância e Novas Tecnologias (COEDI)**, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As decisões e providências que ultrapassem a competência

do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito para regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS – Os direitos intelectuais referentes aos cursos autoinstrucionais "Inteligência Artificial no Judiciário: uso prático do ChatGPT com eficiência e segurança", "Liberdade de Expressão X Fake News", "Violência Contra às Mulheres e Lei Maria da Penha - Maria da Penha Vai à Escola – MPVE" e "Abordagem Técnica nas Situações de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes", reconhecidos no presente Instrumento, integram o patrimônio do cedente, sujeitando-se, no que couber, às Leis nº 9.609 e nº 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ÉTICA – O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação

Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE CURSOS AUTOINSTRUCIONAIS

I – Da identificação do objeto:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a autorização de cessão de uso dos cursos autoinstrucionais "Inteligência Artificial no Judiciário: uso prático do ChatGPT com eficiência e segurança", "Liberdade de Expressão X Fake News", "Violência Contra às Mulheres e Lei Maria da Penha - Maria da Penha Vai à Escola – MPVE" e "Abordagem Técnica nas Situações de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes" à Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul - Ejud-MS.

II – Da justificativa:

Manifestação de interesse pela Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul em disponibilizar os cursos autoinstrucionais "Inteligência Artificial no Judiciário: uso prático do ChatGPT com eficiência e segurança", "Liberdade de Expressão X Fake News", "Violência Contra às Mulheres e Lei Maria da Penha - Maria da Penha Vai à Escola – MPVE" e "Abordagem Técnica nas Situações de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes" ao público interno do **TJMS**.

III – Das metas a serem atingidas:

Busca-se com o presente Acordo de Cooperação Técnica autorizar a cessão de uso dos cursos autoinstrucionais "Inteligência Artificial no Judiciário: uso prático do ChatGPT com eficiência e segurança", "Liberdade de Expressão X Fake News", "Violência Contra às Mulheres e Lei Maria da Penha - Maria da Penha Vai à Escola – MPVE" e "Abordagem Técnica nas Situações de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes" ao público interno do **TJMS**.

IV – Das fases de execução:

- Manifestação de interesse, pela Escola Judicial do Estado de mato Grosso do Sul - Ejud-MS, em obter a cessão de uso dos cursos autoinstrucionais "Inteligência Artificial no Judiciário: uso prático do ChatGPT com eficiência e segurança", "Liberdade de Expressão X Fake News", "Violência Contra às Mulheres e Lei Maria da Penha - Maria da Penha Vai à Escola – MPVE" e "Abordagem Técnica nas Situações de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes";

- Obtenção dos dados do **TJMS** para compor o Acordo de Cooperação Técnica;

- Elaboração da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica pela **Coordenadoria de Ensino a Distância e Novas Tecnologias - COEDI**;

- Trâmites referentes à análise e aprovação do Instrumento;

- Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica pelos partícipes;

- Compartilhamento, mediante envio, por e-mail, de link de acesso a pastas hospedadas no Sharepoint contendo arquivos extraídos da plataforma Moodle e demais materiais correlatos;

- Confirmação de recebimento do material pela Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul - Ejud-MS.

VII – Da previsão de início e fim da execução:

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser revogado em caso de descumprimento das disposições nele contidas.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON**, **Usuário Externo**, em 13/05/2025, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 14/05/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4405146** e o código CRC **CE337340**.